



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFPR**
Rua João Negrão, 1285 - Rebouças CEP. 80230-150
Curitiba - PR

ORDEM DE SERVIÇO AGU/PGF/PF- IFPR N° 01/2011, DE 02 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre o encaminhamento à Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal do Paraná de indagações de natureza técnico-jurídica e dá outras providências.

O Procurador Federal/Chefe do Instituto Federal do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 131 da Constituição Federal e art. 10, § 6º, da Lei n. 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º As atividades de consultoria e assessoramento jurídicos ao Instituto Federal do Paraná são de competência exclusiva dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal, notadamente da Procuradoria Federal junto a Autarquia, ressalvada a possibilidade de consulta ao Procurador-Geral Federal.

Art. 2º A atividade de consultoria e assessoramento jurídico do Instituto Federal do Paraná será realizada ordinariamente pela Procuradoria Federal junto ao IFPR, abrangendo as matérias de servidor público, patrimônio imobiliário, licitação e contratos, bem como outras afetas à finalidade institucional da autarquia, observadas as competências do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Unidades setoriais do Ministério da Educação.

Art. 3º Consideram-se unidades administrativas do Instituto Federal do Paraná para os fins desta Ordem de Serviço, todos os órgãos que compõem a estrutura organizacional da autarquia, conforme disciplina interna da Instituição.

Art. 4º O órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal responsável pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos assistirá as autoridades do Instituto Federal do Paraná na prestação de informações em mandados de segurança e habeas data.

Art. 5º O assessoramento jurídico do Instituto Federal do Paraná em matéria de recuperação de créditos de natureza não-tributária caberá à Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos – CGCOB da Procuradoria-Geral Federal e aos respectivos núcleos temáticos criados nas estruturas organizacionais das Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e Escritórios de Representação.

Art. 6º As consultas formuladas pelas unidades do Instituto Federal do Paraná aos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal responsáveis pela consultoria e assessoramento jurídico da autarquia deverão ser autuadas e identificadas pelo número do Sistema Informatizado de Protocolo da Autarquia, com o assunto, o nome do interessado e do órgão consulente, devendo o processo ter as suas folhas numeradas e rubricadas antes de sua remessa ao órgão jurídico e conter:

- I – fundamentação técnica e conclusiva do órgão ou autoridade consulente;
- II – informação sobre os atos e diplomas legais aplicáveis ao caso;
- III – explicitação da dúvida jurídica;
- IV- menção às opiniões contrárias que evidenciam a dúvida jurídica suscitada, quando for o caso; e
- V – eventuais documentos que facilitem a compreensão e o exame da matéria.

§ 1º Serão admitidas consultas formuladas por correio eletrônico apenas na hipótese de relevância e urgência a ser atestada pelo Procurador Federal/Chefe do IFPR.

§ 2º Os processos com instrução parcial ou insuficiente serão devolvidos pelo Procurador oficiante ao órgão ou autoridade consulente, com a concordância da chefia imediata.

Art. 7º. Os processos encaminhados à Procuradoria para análise de minuta de ato

normativo deverá indicar todas as normas jurídicas que subsidiaram a sua elaboração.

§ 1º As minutas de atos normativos do IFPR submetidas à análise da Procuradoria Federal junto IFPR deverão conter, caso modifiquem norma anterior, as indicações dos dispositivos que sofreram alteração, com a respectiva nota explicativa de sua origem.

§ 2º Não compete ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Instituto Federal do Paraná a análise jurídico-formal de minutas de Manuais de Procedimentos da Administração, não havendo óbice ao questionamento de dúvidas jurídicas pontuais que surjam quando da elaboração do Manual.

Art. 8º. As alterações em minutas padrão de edital de licitação e de contrato deverão ser previamente submetidas à apreciação do órgão jurídico, com destaque das disposições que se pretende modificar, e instruídas com as respectivas justificativas.

Art. 9º. O processo administrativo de consulta, uma vez recebido pelo órgão jurídico, deverá ser cadastrado no Sistema de Consultoria – SISCON/AGU, no qual deverão ser registrados todos os andamentos e atividades realizados no âmbito da Procuradoria.

Art. 10. A manifestação jurídica dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal deverá ser emitida nos seguintes prazos:

I – pareceres e notas:

- a) nos processos com indicação de urgente caracterizada pelo órgão consulente, submetidos à anuência da Chefia da unidade jurídica, em até 5 (cinco) dias úteis;
- b) nos casos de análise de minutas de editais, contratos e similares, em até 20 (vinte) dias úteis;
- c) nos casos de exame e aprovação de minutas de Resolução e Instrução Normativa, em até 15 (quinze) dias úteis; e
- d) nos demais casos, em até 30 (trinta) dias úteis.

II – informações, conforme estabelecido no art. 4º da Portaria AGU nº 1.547, de 29 de outubro de 2008; e

III – cota e despacho, em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 11. O encaminhamento de processos administrativos à Procuradoria Federal junto

ao IFPR, deverá observar os seguintes trâmites:

I – Os processos oriundos das Pró-Reitorias do Instituto Federal do Paraná deverão ser dirigidos à Reitoria da Instituição que, por sua vez, fará o devido encaminhamento à Procuradoria Federal junto ao IFPR;

II - – Os processos oriundos das Diretorias setoriais vinculadas a Reitoria do Instituto Federal do Paraná deverão ser dirigidos à Reitoria da Instituição que, por sua vez, fará o devido encaminhamento à Procuradoria Federal junto ao IFPR;

III – Os processos oriundos das Diretorias Gerais dos *Campi* do Instituto Federal do Paraná deverão ser dirigidos à Reitoria da Instituição que, por sua vez, fará o devido encaminhamento à Procuradoria Federal junto ao IFPR;

IV – Os processos oriundos dos diversos Departamentos dos *Campi* do Instituto Federal do Paraná deverão ser dirigidos ao respectivo Diretor Geral, que deverá encaminhá-los à Reitoria da Instituição que, por sua vez, fará o devido encaminhamento à Procuradoria Federal junto ao IFPR.

§ 1º. As dúvidas jurídicas de servidores do Instituto Federal do Paraná, concernentes a aspectos institucionais, deverão ser encaminhadas ao respectivo superior hierárquico, que por sua vez, deverá observar a tramitação descrita neste artigo.

§ 2º. Os processos relativos a licitações e contratos administrativos deverão ser dirigidos diretamente pela Reitoria do IFPR à Procuradoria Federal junto ao IFPR.

Art. 12. As manifestações jurídicas dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal serão formalizadas de acordo com o disposto na Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009.

Art. 13. Esta Ordem de Serviço entra em vigor no dia 02 de maio de 2011.

JOSÉ MAURÍLIO B. DA COSTA PEREIRA
Procurador Federal - Chefe da PF-IFPR